PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C
Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro
57240-000, Fone: 3211-0213, Sao Miguel Dos Campos-AL - E-mail:
vsmc1@tjal.jus.br

Autos nº: 0700818-56.2016.8.02.0053
Ação: Recuperação Judicial
Requerente: Vivendi Empreendimentos Ltda. e outros
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

D E C I S Ã O

1 - Relatório

Trata-se de ofício oriundo do Processo nº 0701300-28.2021.8.02.0053 (fls. 9002 e seguintes), informando o bloqueio via SISBAJUD da quantia de R$ 209,57 em desfavor da recuperanda IET Empreendimentos Turísticos Ltda., referente a crédito extraconcursal constituído após o pedido recuperacional.

Intimado, o Administrador Judicial manifestou-se nas fls. 9045/9047.

É o relatório. Decido.

2 - Fundamentação

Inicialmente, analiso a constrição comunicada por este Juízo, nos autos de nº 0701300-28.2021.8.02.0053.

O crédito perseguido na execução originária ostenta natureza extraconcursal, pois derivado de confissão de dívida firmada após o pedido desta recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado no sentido de que compete ao Juízo da Recuperação Judicial o controle sobre os atos de constrição patrimonial direcionados à recuperanda, ainda que decorrentes de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação, a fim de avaliar a essencialidade do bem e preservar o princípio do soerguimento da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO DE CASTRO FOLLY, liberado nos autos em 25/03/2026 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700818-56.2016.8.02.0053 e código 3r4v8ovS.

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP 57240-000, Fone: 3211-0213, Sao Miguel Dos Campos-AL - E-mail: vsmc1@tjal.jus.br

No caso em tela, verifico que o montante constrito alcança apenas R$ 209,57. O valor é manifestamente irrisório frente ao porte econômico do Grupo Vivendi.

Entendo que o desapossamento dessa quantia não tem o condão de afetar o fluxo de caixa, a viabilidade das operações comerciais, o pagamento de credores ou a manutenção das atividades da recuperanda.

Inexiste, portanto, caráter de essencialidade que justifique a proteção do numerário por este Juízo.

Passo à análise do pedido de substituição do Administrador Judicial.

A Lei nº 11.101/2005, em seu art. 21, autoriza a nomeação de pessoa jurídica para exercer o encargo de administrador judicial, exigindo-se apenas a indicação de profissional responsável pela condução do processo.

Verifico que a pessoa jurídica indicada SCZ+D SCALZILLI & DIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. atende aos requisitos legais e encontra-se cadastrada na Corregedoria-Geral de Justiça.

O profissional indicado como responsável técnico já exerce pessoalmente a função neste feito, assegurando-se a continuidade, a técnica e a regularidade do *múnus.* Portanto, não identifico óbice ao deferimento do pleito de natureza organizacional.

Por fim, reconheço a necessidade de regularizar o andamento do feito em relação ao pedido de fl. 9040.

3 – Dispositivo

Ante o exposto, **DECLARO** a não essencialidade da quantia de R$ 209,57 bloqueada via SISBAJUD nos autos nº 0701300-28.2021.8.02.0053, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel dos Campos/AL.

Comunique-se naquele processo informando que não há óbice, por parte deste Juízo da Recuperação, à manutenção da penhora e ao prosseguimento dos atos expropriatórios sobre referido valor.

DEFIRO o pedido de fls. 9045/9047 para substituir a nomeação do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO DE CASTRO FOLLY, liberado nos autos em 25/03/2026 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700818-56.2016.8.02.0053 e código 3r4v8ovS.

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS

Juízo de Direito - 1ª Vara Cível e da Inf. e Juv. de S. Miguel dos C.
Rua Cel. Francisco Cavalcante, 51, Fórum Des. Moura Castro, Centro - CEP 57240-000, Fone: 3211-0213, Sao Miguel Dos Campos-AL - E-mail: vsmc1@tjal.jus.br

Administrador Judicial. A função passa a ser exercida pela pessoa jurídica SCZ+D SCALZILLI & DIAS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (CNPJ nº 65.268.684/0001-52), mantendo-se o Dr. Rafael Santos Dias (OAB/AL nº 12.127) como responsável técnico.

À Secretaria para retificar a autuação e o cadastro no sistema SAJ/

DETERMINO a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre o pedido de fl. 9040, no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Miguel dos Campos , 25 de março de 2026.

Leandro de Castro Folly
Juiz de Direito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO DE CASTRO FOLLY, liberado nos autos em 25/03/2026 às 09:14 .
Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0700818-56.2016.8.02.0053 e código 3r4v8ovS.